

SUPRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 014/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do Sr. Antônio José Menezes da Silva, cujo valor contratual total é de R\$ 27.599,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 06 de fevereiro de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 015/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade da Srª Lindoneia do Socorro Pereira, cujo valor contratual total é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 10 de fevereiro de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 016/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do Sr. Miguel Augusto Ferreira Batista, cujo valor contratual total é de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal.

CONTRATO DE LOCAÇÃO 005/2017**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E MARIA TELMA DOS SANTOS CORREA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, a Sra. MARIA TELMA DOS SANTOS CORREA, brasileira, portadora da carteira de Identidade 4885694 e inscrita no CPF nº 117.077.042-87, residente e domiciliada na Rua Comandante Assis nº 47 Conjunto Jardim Tókio, bairro Nova Olinda Castanhal - Pará, doravante denominado LOCADORA.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº

8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado na Alameda Central do Jardim Tókio, nº 56, Quadra 34, próximo à Igreja de São Pedro, neste Município, Estado do Pará, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Aquarela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) meses, a contar de 01/03/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 - O valor mensal da locação será de R\$2.123,00 (dois mil cento e vinte e três reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R\$21.230,00 (vinte e um mil duzentos e trinta reais).

4.2 - O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês.

4.2 - Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda;

6.2 - Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

6.3 - Garantir a segurança e proteção do imóvel;

6.4 - Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

6.5 - Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.6 - Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;

7.2 - Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;

7.3 - Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

7.4 - Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

8.1 - Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA.

8.2 - O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula.

8.3 - O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

9.1 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

0612 - Fundo de Valorização do Magistério

12.365.0013.2.031 - Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 40%

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;

d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito.

Castanhal (PA), 01 de Março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal de Castanhal

MARIA TELMA DOS SANTOS CORREA

Locador

1ª Testemunha

2ª Testemunha

RG.

RG.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E MIGUEL AUGUSTO FERREIRA BATISTA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. MIGUEL AUGUSTO FERREIRA BATISTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 180495672-49, e RG 2295546, residente e domiciliado a Av. João Paulo II, 1582, Ed. Carmem, aptº 403, bairro Marco, Belém - Pará, doravante denominado LOCADOR.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se-lhe, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à

analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Travessa 07 de Setembro, nº 221, bairro Nova Olinda, nesta cidade, que se destinará para funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e Disciplinar - PAD e Comissão de Avaliação de Desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) meses, a contar de 01/03/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, por meio de Termo Aditivo, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 - O valor mensal da locação será de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R\$17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

4.2 - O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês.

4.2 - Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda;

6.2 - Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

6.3 - Garantir a segurança e proteção do imóvel;

6.4 - Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

6.5 - Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o

LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.6 - Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;

7.2 - Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;

7.3 - Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

7.4 - Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

8.1 - Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA.

8.2 - O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula.

8.3 - O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

9.1 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

0202 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;

d) Na aplicação de penalidades, serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do

13	ÓLEO 90 EP GL 4 (Embalagem de 20 litros) ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EP P/MEI	BALDE	IPIRANGA	240	-	-	-	240	R\$ 258,00	R\$ 61.920,00
14	ÓLEO 140 EP GL 4 (Embalagem de 20 litros) ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EP P/MEI	BALDE	IPIRANGA	240	-	-	-	240	R\$ 320,00	R\$ 76.800,00
15	ÓLEO 2 TEMPOS PARA ROÇADEIRA MANUA L API/PC (Embalagem de 1000 ml) ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EP P/MEI	LITROS	IPIRANGA	720	-	144	48	912	R\$ 17,75	R\$ 16.188,00
16	FLUIDO DE FREIO DOT 3 (Embalagem de 500 ml) ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EP P/MEI	FRAISCO	IPIRANGA	480	-	-	-	480	R\$ 13,70	R\$ 6.576,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA SAE 20W 50 (EMBALAGEM DE ATÉ 1000 ml) ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EP P/MEI	LITROS	IPIRANGA	1200	480	960	168	2.808	R\$ 15,70	R\$ 44.085,60
18	ÓLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS (Embalagem de até 1000 ml) ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EP P/MEI	LITROS	IPIRANGA	648	180	-	-	828	R\$ 15,00	R\$ 12.420,00

19	ÓLEO LUBRIFICANTE P/MOTOR A DIESEL (Embalagem de até 1000 ml) ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EP P/MEI	LITROS	IPIRANGA	240	96	288	96	720	R\$ 16,75	R\$ 12.060,00
20	ARLA 32 (Embalagem de 20 litros) ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EP P/MEI	LITROS	IPIRANGA	90	-	-	20	110	R\$ 63,00	R\$ 6.930,00
21	GRAXA MP 2 (Embalagem de 20kg) ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EP P/MEI	BALDE	IPIRANGA	180	-	-	-	180	R\$ 229,00	R\$ 41.220,00
VALOR GLOBAL				R\$5.453.237,60						

Guilherme Yuji Fukaizu Saito
SUPER POSTO PALMEIRA LTDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

Dispensa de Licitação nº 017/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para fins residenciais, mais especificamente para sediar a Casa dos Estudantes Universitários de Castanhal. Contratada: José Luiz Nogueira e Silva. CPF: 008.447.642-72. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 43.410,00 (quarenta e três mil reais, quatrocentos e dez reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 017/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ LUIZ NOGUEIRA E SILVA, cujo valor contratual total é de R\$ 43.410,00 (quarenta e três mil reais, quatrocentos e dez reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 01 de março de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
 Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

Dispensa de Licitação nº 020/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento do Centro de Educação Infantil

Aquarela. Contratada: Maria Telma dos Santos Correa. CPF: 117.077.042-87. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 21.230,00 (vinte e um mil duzentos e trinta reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 020/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade da Srª MARIA TELMA DOS SANTOS CORREA, cujo valor contratual total é de R\$ 21.230,00 (vinte e um mil duzentos e trinta reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

Dispensa de Licitação nº 021/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Pequeno Samuel. Contratada: Nidazilma Nunes Carvalho. CPF: 166.917.842-00. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 021/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade da Srª NIDAZILMA NUNES CARVALHO, cujo valor contratual total é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

Dispensa de Licitação nº 022/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar. Contratada: Dino Raul Cavet. CPF: 072.250.089-00. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 022/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do Sr Dino Raul Cavet, cujo valor contratual total é de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.